



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a entidade sem fins lucrativos **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018, artigos 428 a 433 da CLT e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº 202500055000779 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAp), para a prestação de serviços voltados à formação técnico-profissional de jovens aprendizes, visando ao cumprimento da cota legal de aprendizagem da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e dos artigos 428 a 433, da CLT.

#### 2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - A Contratada prestará os serviços de admissão, capacitação e acompanhamento de jovem aprendiz, de acordo com as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

2.2.2 - O recrutamento do jovem aprendiz deverá ser realizado pela CONTRATADA e encaminhado à CONTRATANTE para que seja feita a análise do perfil dos candidatos às vagas disponíveis.

2.2.3 - O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro), de segunda a sexta-feira, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na IQUEGO e 1 (um) dia para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas pela CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecida pela Portaria MTP nº 671 de 2021, que serão definidos junto à IQUEGO.

2.2.4 - Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413, da CLT.

2.2.5 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na IQUEGO.

2.2.6 - Os aprendizes deverão ser estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT).

2.2.7 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Contratante nas áreas administrativas e operacionais indicadas pela IQUEGO.

2.2.8 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da IQUEGO e/ou da CONTRATADA.

2.2.9 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da IQUEGO, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

2.2.10 - Os aprendizes executarão, na sede da CONTRATANTE, as atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, a fim de contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

2.2.11 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidade Sem Fins Lucrativo, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador.

2.2.12 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

2.2.13 - A contratação de aprendizes deverá atender aos jovens entre 14 e 24 anos, exceto quando:

2.2.13.1 - As atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2.2.13.2 - A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

2.2.13.3 - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

2.2.14 - As férias dos jovens aprendizes deverão ser concedidas, exclusivamente, nos períodos das férias escolares (janeiro ou julho), para os jovens que ainda estão estudando e ainda não concluíram o ensino médio.

2.2.15 - A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para fins do cumprimento da obrigação prevista no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato no qual, entre outras obrigações recíprocas, serão ainda estabelecidas as seguintes:

2.2.15.1 - A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, e assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, na qual anotarás, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho específico decorrerá de contrato firmado com determinado estabelecimento para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem;

2.2.15.2 - O estabelecimento assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

2.2.16 - Os candidatos às vagas serão selecionados pela CONTRATADA.

2.2.17 - Após a solicitação de contratação do jovem aprendiz, emitida pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A, em até 10 (dez) dias úteis, a Contratada deverá realizar os procedimentos para efetivação do contrato.

2.2.18 - Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

2.2.19 - O adolescente aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente do trabalho de até doze meses após o retorno, e até o 5º mês à aprendiz gestante, conforme artigo 22, da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

2.2.20 - O(a) aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que não tenha cumprido a carência de contribuições ao INSS, receberá o salário, pago pelo Empregador e repassado pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

2.2.21 - Os jovens aprendizes deverão apresentar-se à Indústria Química do Estado de Goiás S/A devidamente uniformizados;

2.2.22 - Os cursos de formação deverão possuir proposta pedagógica compatível com as descrições das funções de Auxiliar de Escritório em geral, conforme abaixo, baseadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), da Secretaria do Trabalho. As atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos Jovens deverão estar em consonância com a CBO 4110-05;

2.2.23 - A duração do Programa de Aprendizagem (teoria e prática) deverá obedecer às orientações da CONAP (Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional) e os cursos poderão ter duração de até 24 meses, considerando os limites (mínimo e máximo) estabelecidos para as cargas horárias teóricas e práticas, de acordo com a Portaria 671/2021 do MTP, Art. 339, devendo-se considerar também as alterações legais posteriores que venham atualizar ou suceder a legislação vigente.

2.2.24 - Os jovens aprendizes a serem contratados deverão cumprir carga horária de 04 (quatro) horas diárias. A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do aprendiz, em estrita observância ao disposto no art. 432 da CLT, sendo os turnos e horários definidos em conjunto com a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA, prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço total de R\$ XXXXXXXX, conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	JOVENS APRENDIZES - 04 HORAS DIÁRIAS / 20H SEMANAIS	13	XXXXX	XXXXX	XXXXXXX
<b>VALOR GLOBAL (R\$) - 24 MESES</b>					<b>XXXXXXX</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os objetos/serviços contratados serão executados de acordo com a solicitação do(a) Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Compromisso pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a Contratada deverá dar início à execução do objeto conforme definido no Termo de Referência e/ou especificações complementares.

4.3 - O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, recibo ou aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal, assinado pelo Fiscal do Contrato.

4.4 - O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Gestor do Contrato, após verificação do pleno atendimento das exigências contratuais.

4.4.1 - O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, nem de reparar eventuais falhas ou irregularidades detectadas no prazo de garantia legal ou contratual.

4.5 - A Contratada será notificada para sanar imperfeições, irregularidades ou desconformidade.

4.6 - A recusa injustificada da Contratada em iniciar a execução do contrato no prazo estipulado caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e neste instrumento.

4.7 - A execução dos serviços referentes ao Programa de Aprendizagem seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Contratação e encaminhamento dos adolescentes;
- b) Administração e pagamento das obrigações trabalhistas;
- c) Execução e mentoria do curso de aprendizagem em Rotinas Administrativas, voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme disposto na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018.

4.8 - Os jovens aprendizes desenvolverão suas atividades na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Av. Anhanguera, Qd. 56, Lt. 01, Nº 12.527, Bairro Ipiranga, CEP 74453-390, Goiânia - GO, em horário compatível com as atividades escolares.

4.9 - A contratação de aprendizes dar-se-á de forma indireta, nos termos do art. 431 da CLT, por meio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que firmarão os contratos de aprendizagem, devidamente anotados na CTPS.

4.10 - O contrato de aprendizagem dependerá da anotação na CTPS, matrícula e frequência do aprendiz no ensino regular e no programa de aprendizagem.

4.11 - A duração do contrato não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se no prazo ou antecipadamente, nos casos previstos no art. 433 da CLT.

4.12 - A jornada de trabalho será de 4h (quatro) horas diária, totalizando 20h (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 432 da CLT, respeitadas as restrições legais.

4.13 - O adolescente aprendiz fará jus a remuneração não inferior a meio salário-mínimo nacional, além de:

- I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - férias de 30 dias, coincidentes com as escolares, vedado o parcelamento ou abono pecuniário;
- III - seguro contra acidentes pessoais;
- IV - vale-transporte.

4.14 - São deveres do adolescente aprendiz, entre outros:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades designadas;
- II - registrar diariamente a frequência, sob pena de desconto proporcional;
- III - apresentar, trimestralmente, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do curso escolar ou de aprendizagem;
- V - utilizar uniforme e crachá de identificação e devolvê-lo ao término do contrato;
- VI - utilizar uniforme e crachá de identificação e devolvê-lo ao término do contrato.

4.15 - É vedado ao adolescente aprendiz:

- I - invocar sua condição de aprendiz fora do ambiente de execução das atividades;

- II - ausentar-se do serviço sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar documentos ou objetos do local de trabalho sem autorização prévia.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à entidade contratada, sem fins lucrativos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos custos decorrentes da execução do Programa de Aprendizagem, relativamente aos aprendizes efetivamente vinculados, ativos e com frequência comprovada no período de referência.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação comprobatória referente aos jovens aprendizes vinculados ao contrato:

- Relação nominal atualizada dos aprendizes, contendo identificação, unidade de lotação, jornada contratual e vigência do contrato de aprendizagem;
- Folha de pagamento analítica do mês de competência;
- Comprovantes de pagamento das bolsas/salários;
- Guias de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), com comprovante de quitação;
- Comprovantes de concessão de vale-transporte e demais benefícios legais ou convencionais, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes da entidade contratada;
- Comprovação de regularidade do programa de aprendizagem perante o órgão competente, quando exigível.

5.3 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, condicionado à verificação:

- da conformidade da execução do Programa de Aprendizagem;
- da regularidade da documentação apresentada;
- do efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos aprendizes.

5.4 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências ou inconsistências documentais.

5.5 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por meio de Ordem Bancária, ou mediante boleto bancário devidamente emitido pela entidade contratada, devendo, neste caso, o boleto estar vinculado à respectiva Nota Fiscal/Fatura e conter todas as informações necessárias à identificação do contrato e do período de competência.

5.6 - Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto serão devolvidos para saneamento, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regular reapresentação.

5.7 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como à comprovação da regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.8 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção previdenciária incidente sobre cessão de mão de obra, quando aplicável.

5.9 - A Administração poderá reter valores correspondentes a obrigações trabalhistas não comprovadamente adimplidas, inclusive depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias, como medida preventiva de mitigação de eventual responsabilização subsidiária.

5.10 - Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza	Valor R\$
----------------------	-------	-----------------------	-----------

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir fielmente o contrato, as obrigações e especificidades deste contrato, assegurando que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência.

7.2 - Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.3 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas, de regularidade fiscal e qualificações exigidas na contratação.

7.5 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da IQUEGO, designando um profissional para responder por questões técnicas, administrativas e legais, e gerar relatórios dos aprendizes quando solicitado.

7.6 - Receber da CONTRATANTE as solicitações de aprendizes, com as atividades a serem desenvolvidas e os requisitos escolares para a seleção.

7.7 - Orientar a CONTRATANTE sobre aspectos legais e a definição do Programa de Aprendizagem, incluindo jornada, recesso e avaliação de desempenho.

7.8 - Elaborar e fornecer modelos de formulários ou instruções específicas.

7.9 - Realizar o acompanhamento administrativo e pedagógico, inclusive com a documentação legal para a efetivação do aprendiz.

7.10 - Providenciar a assinatura do Contrato de Trabalho Especial com o aprendiz ou seu representante legal, contendo todas as informações obrigatórias.

7.11 - Formalizar o Contrato de Aprendizagem, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

7.12 - Informar a IQUEGO da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, conforme a legislação.

7.13 - Atender integralmente à formação teórica inicial, com material didático desenvolvido por equipe pedagógica especializada.

7.14 - Manter um programa de aprendizagem com atividades teóricas e práticas, conteúdos, carga horária e objetivos do curso.

7.15 - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do aprendiz no programa e no ensino regular.

7.16 - Acompanhar a realização das atividades práticas, promovendo a integração entre a Contratada, a IQUEGO e o aprendiz.

7.17 - Acompanhar o desempenho pedagógico e escolar do aprendiz.

7.18 - Possuir equipe técnica pluridisciplinar (pedagogos, assistentes sociais e psicólogos) para acompanhar os aprendizes e realizar visitas técnicas.

7.19 - Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.

7.20 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz, efetuando o pagamento de salário não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, benefícios, tributos e encargos.

7.21 - Garantir os direitos e benefícios previstos na CLT, como registro em CTPS, salário, férias e contrato de até dois anos.

- 7.22 - Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes.
- 7.23 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 7.24 - Apresentar registro do curso de aprendizagem no CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e no CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.25 - Fornecer, mensalmente, junto à nota fiscal/fatura, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados aos aprendizes tais como: Comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 7.26 - Encaminhar à IQUEGO, no ingresso do aprendiz, cópias dos documentos pessoais, do contrato de trabalho, da CTPS e comprovante de matrícula/frequência escolar.
- 7.27 - Apresentar, em caso de desligamento, o Termo de Rescisão, extrato do FGTS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional.
- 7.28 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 7.29 - Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da IQUEGO.
- 7.30 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente.
- 7.31 - Não permitir o trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze, e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito.
- 7.32 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, reparando-os sem ônus para a IQUEGO.
- 7.33 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros.
- 7.34 - A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.35 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, gratificação natalina (13º salário).
- 7.36 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a IQUEGO.
- 7.37 - Cumprir todas as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, quando aplicável.
- 7.38 - Do fornecimento de uniforme e crachá:
- 7.38.1 - Os jovens aprendizes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o desempenho de suas atividades, utilizando camiseta de algodão, contendo, na parte frontal, e, na parte posterior, a inscrição “Jovem Aprendiz”, todas em cor com boa visibilidade;
- 7.38.2 - O crachá de identificação deverá conter, de forma clara e legível, as seguintes informações: nome completo do jovem aprendiz, função exercida, nome da Contratada e da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO. O crachá deverá ser afixado em local visível do uniforme durante toda a jornada de atividades práticas;
- 7.38.3 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos itens de identificação, compreendendo o mínimo de 02 (duas) camisetas por aprendiz e 01 (um) crachá funcional, bem como a reposição desses itens quando necessário, em caso de desgaste, extravio ou avarias;

7.38.4 - A Contratada também deverá orientar os jovens aprendizes quanto à obrigatoriedade do uso correto e contínuo do uniforme e do crachá durante o desempenho de suas atividades, reforçando os cuidados de conservação, a importância da apresentação pessoal e o cumprimento das normas internas da IQUEGO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Designar, por ato formal, o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades.

8.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho relativas aos aprendizes, comunicando à CONTRATADA eventuais inconformidades.

8.3 - Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de aprendizagem, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria MTP nº 671/2021.

8.4 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, garantindo a realização de atividades práticas correlacionadas aos conteúdos teóricos do programa de aprendizagem, observada a compatibilidade com sua idade, escolaridade e capacidade de desenvolvimento.

8.5 - Oferecer ambiente adequado ao desenvolvimento da aprendizagem, em conformidade com as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, vedada a exposição do aprendiz a atividades insalubres, perigosas, penosas ou que possam comprometer sua integridade física, psíquica ou moral (art. 405 da CLT).

8.6 - Assegurar que a jornada do aprendiz não ultrapasse os limites legais, respeitando o disposto no art. 432 da CLT e na Portaria MTP nº 671/2021, não podendo haver prorrogação ou compensação de jornada.

8.7 - Manter supervisão efetiva e orientação pedagógica aos aprendizes, por meio de profissional capacitado designado pela CONTRATANTE, garantindo o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho.

8.8 - Fornecer vale-transporte em quantidade necessária para o deslocamento dos aprendizes entre sua residência, a IQUEGO e a entidade formadora, conforme previsto na Lei nº 7.418/1985, no Decreto nº 9.579/2018 (art. 70) e na Portaria MTP nº 671/2021, sem qualquer ônus para os aprendizes.

8.09 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer fato que possa ensejar advertência, suspensão ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, observadas as hipóteses legais.

8.10 - Notificar a CONTRATADA sobre faltas graves ou hipóteses de rescisão por justa causa, conforme art. 482 da CLT, para adoção das medidas cabíveis.

8.11 - Assegurar ao aprendiz condições de igualdade de tratamento, respeitando os princípios da dignidade, não discriminação, inclusão social e pedagógica, conforme previsto na legislação trabalhista e educacional.

8.12 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à correta execução contratual, dentro dos prazos acordados.

8.13 - Comunicar previamente à CONTRATADA alterações que possam impactar a execução do contrato, tais como mudança de local de trabalho, substituição de aprendizes, alteração de jornada ou condições de execução.

8.14 - Efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridos os requisitos de execução e apresentação da documentação fiscal e trabalhista.

8.15 - Rejeitar faturas ou notas fiscais que apresentem inconsistências, notificando a CONTRATADA para regularização.

8.16 - Cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação vigente sobre aprendizagem e nas cláusulas contratuais, garantindo a manutenção das condições de execução durante toda a vigência do ajuste.

8.17 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo final, automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência e

antecipadamente, nas seguintes hipóteses do artigo 380 da Portaria MTP nº 671/2021:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza as atividades práticas da aprendizagem;
- II - falta disciplinar grave prevista no art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- IV - a pedido do aprendiz;
- V - fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- VI - morte do empregador constituído em empresa individual; e
- VII - rescisão indireta.

8.18 - O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz deverá ser caracterizado em relatório circunstanciado, elaborado em conjunto por CONTRATANTE e CONTRATADA, assegurado o direito de manifestação do aprendiz.

8.19- Em caso de falta disciplinar grave ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, apresentando documentação comprobatória, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.20 - A CONTRATANTE devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequências.

8.21 - A extinção do contrato de aprendizagem deverá ser formalizada por escrito e registrada nos assentamentos do aprendiz, com as devidas anotações na CTPS Digital e no e-Social.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

9.1 - No término da vigência contratual, a CONTRATADA, ao encerrar sua participação no Programa de Aprendizagem da IQUEGO, compromete-se a garantir a adequada transição dos jovens aprendizes em atividade, por meio de uma das seguintes alternativas, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus para a IQUEGO:

9.1.1 - Rescisão Contratual: Assumir integralmente todos os custos e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da rescisão dos contratos de aprendizagem, observando rigorosamente a legislação vigente e providenciando a quitação tempestiva de todas as verbas rescisórias devidas;

9.1.2 - Realocação dos Aprendizes: Proceder à realocação dos jovens aprendizes em outras vagas ou locais de atividade, sob sua exclusiva responsabilidade, assegurando a continuidade do Programa de Aprendizagem e a manutenção de todos os direitos e benefícios previstos em lei e no contrato.

9.2 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à IQUEGO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, qual das opções previstas no item 8.1 será adotada, apresentando plano detalhado para a efetivação da transição.

9.3 - A não apresentação do plano de transição no prazo estabelecido ou a sua execução de forma inadequada sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, trabalhista e administrativa pelos danos eventualmente causados à IQUEGO e/ou aos aprendizes.

9.4 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá assegurar que os jovens aprendizes não tenham seus direitos trabalhistas, previdenciários e educacionais prejudicados em razão do término contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais passivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da

perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

10.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na entrega do objeto.

10.6 - A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

11.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Contratante.

11.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

III - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IV - As sanções previstas nos itens 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 11.4 e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

13.1 - Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE).

13.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4 - Os preços iniciais relativos aos custos do aprendiz somente poderão ser reajustados pelo Contratante quando houver alteração do salário mínimo, devidamente comprovada por meio da publicação oficial do respectivo Decreto do Governo Federal, a solicitação deverá ser acompanhada da planilha de custos e de formação de preços atualizada.

13.5 - Caberá ao Fiscal do Contrato conferir a planilha de custos e de formação de preços apresentada pela Contratada, solicitando, se necessário, as devidas correções, com base no novo valor estabelecido em publicação oficial do salário mínimo. O Fiscal deverá registrar nos autos a data de início do reajuste e o novo custo do aprendiz, encaminhando posteriormente à Diretoria competente para análise e autorização.

13.6 - O reajuste somente produzirá efeitos após a autorização formal da Diretoria competente e a devida inclusão nos autos do processo administrativo do contrato, não sendo admitida aplicação retroativa de valores antes da homologação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO**

14.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

15.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

16.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

17.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

17.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

17.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCOS**

18.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

18.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

18.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 18 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

19.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 03/03/2026, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87122610** e o código CRC **E73A0FA7**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 12.527, BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390



Referência: Processo nº 202500055000779



SEI 87122610